



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR ARMANDO DE LUCENA – MALVEIRA

**Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor
para o Quadriénio 2018-2022**

Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena – Malveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 1.º
Concurso**

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 2.º
Aviso de Abertura do Procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Básica e Secundária Professor Armando de Lucena – Mafra (*placard* junto à receção e *placard* da Sala de Professores);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena – Malveira;
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República*;
 - e) Num jornal de expansão nacional.

**Artigo 3.º
Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento



Professor Armando de Lucena – Malveira Bairro Escolar, 2665-226 - Malveira, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para os supracitados serviços, expedidas até ao termo do prazo fixado.

Artigo 4.º **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://aealucena.ccems.pt/>) e nos Serviços Administrativos.
2. O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena – Malveira, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em *Garamond*, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:
 - i) Identificação dos problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
 - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão do Cidadão mediante declaração de consentimento do próprio.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, anexa, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.



3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, anexa, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena – Malveira, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena - Malveira.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, anexa, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.



4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, anexa, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º **Impedimentos e Incompatibilidades**

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena – Malveira.

Artigo 8.º **Notificação de resultados**

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 9.º **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, à Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.



Artigo 10.º
Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 11.º
Disposições finais

1. Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 19 de outubro de 2018

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Filomena de Lima Caria Neto Parra)